



Estado de Mato Grosso

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

### LEI MUNICIPAL Nº 643/2005

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA PARCERIA COM OS MORADORES DESTE MUNICÍPIO NA CONSTRUÇÃO DAS CALÇADAS.

DIVINO GONÇALVES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Devido ao grande número de reivindicações dos munícipes, para firmar uma parceria com os moradores na construção das calçadas, oferecendo o maior conforto aos pedestres, principalmente aos idosos, crianças e deficientes físicos e na melhoria do visual panorâmico na questão de limpeza, conservação e higiene, é que o Executivo Municipal enfatiza a presente parceria temporária.

**Art. 2º.** Face a execução de pavimentação asfáltica em diversas ruas e bairros da cidade, e ainda com a ampliação que está sendo executada, o Executivo prontifica-se em pagar R\$ 4,00 (quatro reais) por m<sup>2</sup> (metros quadrados), e o fornecimento de areia lavada, para construção das calçadas e em contra-partida os proprietários dos imóveis entram com o fornecimento de cimento, brita e outros materiais de construção, indicando o pedreiro para executar os serviços, sendo que referido construtor não pode possuir outros serviços, e o pagamento somente será efetuado no final dos trabalhos, mediante o recebimento pelo proprietário do imóvel e da vistoria pelo Poder Público.



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Calçamento só será executado em ruas devidamente pavimentadas, e estipulado em até 50 m<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados) de calçada para cada munícipe.

**ART. 3º** - Esta parceria vai de encontro a necessidade da população, que pretende construir suas calçadas, acabando com o acúmulo de sujeiras e deixando a frente das casas limpas, este programa estende-se aos proprietários de imóveis do município, sem exclusão de nenhum.

**ART. 4º** - Os munícipes interessados na parceria, deverão estarem em dias com o pagamento do IPTU e a taxa de água junto ao SMAE, para inserir na parceria, procurando a Secretaria de Obras, Viações Públicas e Agricultura e Prefeitura Municipal, para se inscrever e indicar o local do imóvel onde será construída as calçadas.

**ART. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e se necessário suplementadas, estando no orçamento do município em programa de melhoria urbana.

**ART. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrário, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dois (02) dias do mês de Setembro (09) do ano de dois mil e cinco (2005).

  
**DIVINO GONÇALVES DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Esta Lei foi publicada e afixada no átrio da Prefeitura para conhecimento de todos.

2